



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.105.283/0001-50**

---

**PARECER 602/2023 – CGM/PMC**

**Ref. ao Processo Administrativo nº 6072/2022**

**Assunto:** Pregão Eletrônico SRP nº 058/2022 – PMC, registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das necessidades desta Prefeitura Municipal de Cametá/PA, suas secretarias e autarquias.

**DA LEGISLAÇÃO:**

Constituição Federal/88;

Lei 10.520/02;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

LC 147/2014;

Lei Municipal nº 263/14;

Decreto Federal nº 7.892/2013;

Decreto Federal nº 10.024/2019

Decreto Municipal 152/2021;

Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

Decreto Municipal nº 252/2021

**I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, que dispõe acerca da sua instituição nesta Administração Pública Municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” e demais princípios que norteiam a Administração Pública.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria Geral do Município para análise e manifestação sobre a matéria.

**II – MÉRITO**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, encaminhou a esta Controladoria Geral do Município - CGM, solicitação de parecer referente ao processo administrativo nº 6072/2022.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico - SRP,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.105.283/0001-50**

---

autuado sob o nº 058/2022-PMC, para contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das necessidades desta Prefeitura Municipal de Cametá/PA, suas secretarias e autarquias. Nos autos constam:

- Capa protocolada sob o nº 6072/2022;
- Ofício nº 4226/2022-GAB/PMC do Chefe de Gabinete da Prefeitura de Cametá, solicitando levantamento de quantitativo de material de limpeza e higiene, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto para se obter um média anual, e efetuar-se a aquisição do objeto, fls. 01;
- Ofício nº 147/2022-SAAE/PMC, do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto informando ao Gabinete do Prefeito, a quantidade anual e especificações de material de limpeza e higiene, para atender as necessidade do SAAE, fls 02 a 06;
- Ofício nº 4225/2022-GAB/PMC do Chefe de Gabinete da Prefeitura de Cametá, solicitando levantamento de quantitativo de material de limpeza e higiene ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte/PMC, para se obter uma média anual e efetuar-se a aquisição do objeto, fls 07;
- Ofício nº 292/2022-DEMUTT/PMC, do Diretor do Departamento Municipal de de Trânsito e Transporte informando ao Gabinete do Prefeito, com a estimativa de quantidade anual e especificações de material de limpeza e higiene, para atender as necessidades do DMUTT, fls. 08 a 12;
- Ofício nº 3925/2022-GAB/PMC do Chefe de Gabinete da Prefeitura de Cametá, solicitando levantamento de quantitativo de material de limpeza e higiene à Secretaria Municipapl de Educação, para se obter uma média anual e efetuar-se a aquisição do objeto, fls. 13;
- Ofício nº 3192/2022-SEMED/PMC, do Secretário Municipal de Educação informando ao Gabinete do Prefeito, com a estimativa de quantidade anual e especificações de material de limpeza e higiene, para atender as necessidades a SEMED, fls. 14 a 19;
- Ofício nº 3924/2022-GAB/PMC do Chefe de Gabinete da Prefeitura de Cametá, solicitando levantamento de quantitativo de material de limpeza e higiene a Secretaria Municipal de Assistência Social, para se obter uma média anual e efetuar-se a aquisição do objeto, fls. 20;
- Ofício nº 1441/2022-SEMAS/PMC, do Secretária municipal de Assistência Social informando ao Gabinete do Prefeito, com a estimativa de quantidade anual e especificações de material de limpeza e higiene, para atender as necessidades a SEMAS, fls. 21 a 27;
- Ofício nº 3926/2022-GAB/PMC do Chefe de Gabinete da Prefeitura de Cametá,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.105.283/0001-50**

---

- solicitando levantamento de quantitativo de material de limpeza e higiene a Secretaria Municipal de saúde, para se obter uma média anual e efetuar-se a aquisição do objeto, fls. 28;
- Ofício nº 1203/2022-SMS/PMC, do Secretário municipal de Saúde, informando ao Gabinete do Prefeito, com a estimativa de quantidade anual e especificações de material de limpeza e higiene, para atender as necessidades a SMS, fls. 29 a 35
  - Termo de Referência assinado, respectivamente, pelo Secretário Municipal de Educação; Secretário Municipal de Saúde; Secretária Municipal de Assistência Social; Diretor do Departamento de Trânsito e Transporte, Diretor do serviço autônomo de água e Chefe de Gabinete da Prefeitura do município de Cametá/PA fls. 36 a 48;
  - Ofício nº 4227/2022-GAB/PMC assinado pelo Chefe do Poder Executivo, autorizando o prosseguimento do processo licitatório, para realização de cotação de preço e dotação orçamentária, fls. 49;
  - Relatório da Cotação de preços para aquisição de material de higiene e limpeza, gerado no Banco de Preços da Prefeitura Municipal de Cametá, fls. 50 a 53;
  - Memorando nº 201/2022-DCSA ao Departamento de Contabilidade – PMC solicitando dotação orçamentária, fls. 54;
  - Ofício nº 376/2022 – DCONTABIL/PMC, fls. 55, encaminhando a Declaração orçamentária ;
  - Declaração de Adequação da Despesa, fls. 56 a 63;
  - Memorando nº 212/2022-DCSA encaminhando a Comissão Permanente de Licitação o presente registro de preço, fls. 64;
  - Despacho da CPL encaminhando, o processo Licitatório nº 6072/2022, à Procuradoria Geral do município solicitando análise e parecer jurídico, fls. 65;
  - Decreto Municipal nº 081-A/2022, instituindo à Comissão Permanente de Licitação., fls 66-F;
  - Minuta do Edital do Pregão Eletrônico, e seus anexos fls. 67 a 128;
  - Ofício nº 2525/2022/PGM/PMC fls 129;
  - Parecer Jurídico nº 1212/2022 fls. 130 a 133;
  - Despacho de Autorização de Abertura da Fase Externa do certame, assinado pelo Prefeito do Município de Cametá, fls 134;
  - Edital do Pregão 058/2022-PMC e seus anexos. fls 135 a 196;
  - Publicações em meios oficiais fls 197 a 203;
  - Certidão de Publicação do Pregão Eletrônico nº 058/2022, expedida pela SEMAD, na data de 02/12/2022, fls. 204;
  - Pedido de esclarecimentos encaminhado pela empresa P G LIMA COM EIRELI-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.105.283/0001-50**

---

- EPP a Prefeitura Municipal de Cametá, com resposta ao questionamento, fl. 205;
- Ata final do Pregão Eletrônico SRP nº 058/2022, fls. 206 a 365;
  - Vencedores do Processo fls 366 a 373;
  - Propostas de Preços dos Vencedores, fls 374 a 404 ;
  - Documentos de Habilitação e Certidões das empresas vencedoras, fls 405 a 585;
  - Termo de Adjudicação, fls 586 a 595.
  - Documentos atualizados das empresas E C G VEIGA; E L W MOIA LTDA; LU SERVIÇOS ENTERPRISES LTDA; M R X ALVES LTDA; T DE F S CANTAO COMERCIO VAREJISTA, fls. 405 a 612,
  - Despacho da CPL à CGM, solicitando análise e parecer intermediário do Pregão Eletrônico SRP nº 058/2022, fl.613.

É o relatório.

### **III - FUNDAMENTAÇÃO**

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, está instruído, de maneira geral, com as devidas peças processuais, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

Ressaltamos que o Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 152/2013.

Adota-se o Parecer Jurídico nº 1212/2022 fls 130 a 133, como complemento a fundamentação. Ademais, após análise processual, passamos a manifestação sobre as peças:

- **Do Edital de Licitação**

O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 058/2022 – PMC menciona a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Cametá, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico sistema de registro de preços, tipo Menor Preço por ITEM, para contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene, detinados ao atendimento das necessidades desta Prefeitura Municipal de Cametá/PA, suas secretarias e autarquias.

- **Do pedido de esclarecimentos e da impugnação do edital**

Foi fixado prazo de até 03 (três) dias antes da data de abertura do certame, cumprindo assim os requisitos do art. 41, §1º, da Lei nº 8.666/93 e art. 24, §1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.105.283/0001-50**

---

- **Prazos para realização do certame**

A publicação do Aviso de Licitação, em 02 de dezembro de 2022, indicava a Abertura do Certame das Propostas na data de 19 de dezembro de 2022, cumprindo o disposto no art. 4º, V, da Lei 10.520/02 e art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que estabelecem o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.

- **Limites para determinação da modalidade**

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso do processo em curso.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, as jurisprudências do TCU, a seguir elencadas:

*“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.”*  
Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;

*“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário.”* Acórdão nº 137/2010 – Primeira Câmara;

*“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.105.283/0001-50**

---

*de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.*

- **Documentações de Habilitação**

O item 8 do edital, condiciona a análise da proposta classificada, ao exame da documentação de habilitação do licitante, a qual o Pregoeiro Sr. Adenilton Batista Veiga verificou se houve descumprimento das condições de participação, inclusive quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou para a futura contratação, e constatou que não constam impedimentos em nome das empresas vencedoras e de seus respectivos sócios, conforme certidões acostadas nos autos.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, *in verbis*:

*“para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”*

O item 8.8. do edital solicita a seguinte documentação quanto a qualificação técnica da empresa vencedora.

- Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.105.283/0001-50**

---

**PRAZOS**, com o objeto da licitação.

Os documentos relativos a habilitação jurídica foram todos apresentados, nos termos do edital, bem como, os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, qualificação econômico-financeira e garantem a aptidão das empresas vencedoras para o fornecimento dos itens licitados.

- **Dos recursos administrativos**

Vejam a redação dos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, que tratam do recurso:

*"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

O edital assegurou o dispositivo legal, para a manifestação das empresas quanto a possibilidade de recursos.

Observou-se que não houveram interposições de recursos.

- **Do preço praticado pelas empresas vencedoras**

Após análise do resultado do certame, observou-se que os preços praticados pelas empresas estão de acordo com o preço estabelecido na média do mapa comparativo de preços, em conformidade com o inciso IV, do art. 43, da lei 8.666/93.

#### **IV - MANIFESTAÇÃO:**

Ante ao exposto, esta douta Controladoria **ATESTA REGULARIDADE** do Processo Administrativo 6072/2022, Pregão Eletrônico SRP nº 058/2022 – PMC, por considerar que o processo em tela está em consonância com legislação vigente, portanto está apto a gerar despesa a esta Administração Pública e, **orienta:**

- Que se mantenham atualizadas as condições de habilitação das empresas vencedoras na assinatura contratual e em sua execução;
- Encaminhe ao Ordenador de Despesas para ciência e ato discricionário.

**Ressalta-se, que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.105.283/0001-50**

---

**autoridade superior.**

É o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 14 de março de 2023.

 SUZANE FRANCO TELES  
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO  
OAB-PA 24.730  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 137/2022